



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 599

BAHIA - 19 de Maio de 2026 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO: SRP - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE NA LOCALIDADE BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentadas pelas empresas **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS** e pela empresa **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP**, interpostas contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 011/2026, informando o que se segue:

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, as Impugnantes, em suma que o edital prevê falhas que impactam na devida legalidade do processo licitatório, devendo o mesmo ser revogado.

Possíveis falhas seriam:

DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE ITENS DISTINTOS EM ÚNICO LOTE;

Juntou entendimentos jurisprudenciais.

É o relatório.

DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça Getúlio Vargas, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável Primeiramente cumpre aqui salientar, que o presente certame cumpre todos os requisitos exigidos na Lei n.º 14.133/21, dotado de transparência, impessoalidade e demais princípios que regem a lei.

DO AGRUPAMENTO DE ITENS DISTINTOS EM ÚNICO LOTE;

A jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário; Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário) reconhece que a adoção de lote único é válida quando **“a natureza do objeto e a forma de execução exigirem uniformidade, compatibilidade técnica e integração operacional dos bens e serviços”**.

É exatamente o que se verifica neste caso, uma vez que sob o ponto de vista econômico a contratação por lote evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa contratada e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.

Assim, opta-se pela licitação em lote com julgamento pelo menor preço, conforme art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Os itens em questão são pedidos em sua maioria para ser entregues juntos, ou seja, mobiliário para funcionamento de uma nova creche, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato.

Com isso, não procede as alegações trazidas pelo impugnante, mantendo incólume o edital **Pregão Eletrônico N.º 011/2026**

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo **conhecimento das impugnações**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça Getúlio Vargas, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Oliveira dos Brejinhos-BA, 19 de maio de 2026.

Mauricio da Silva Vieira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 021/2026

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça Getúlio Vargas, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br